

TC 024.590/2013-4

Tipo: Tomada de Contas, exercício de 2012

Unidade Jurisdicionada: Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego – SE/MTE

Responsáveis: Paulo Roberto dos Santos Pinto (CPF 008.584.117-09), Carlos Antonio Sasse (CPF 047.833.287-49), Marcelo Aguiar dos Santos Sá (CPF 301.571.291-87), Alex Sandro Gonçalves Pereira (CPF 905.575.657-15), Fernando José Nogueira de Brito (CPF 508.324.177-34)

Procurador: não há

Proposta: preliminar (diligência)

I – INTRODUÇÃO

1. Trata-se de exame de diligência realizada após instrução inicial da prestação de contas, exercício 2012, da Secretaria-Executiva do Ministério de Trabalho e Emprego (SE/MTE) – peça 9.

2. A diligência, formulada por intermédio do Ofício 481/2014-TCU/SecexPrevidência, de 3/6/2014 (peça 11), solicitou informações a respeito do cumprimento das recomendações exaradas no item 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria 201306076, especialmente quanto às providências adotadas em relação aos seguintes itens:

- a) restituição aos cofres públicos de R\$ 305.175,00, referentes às despesas de almoço, *coffee break*, coquetel e jantar em ambiente hoteleiro, pagas sem comprovação à empresa Garden Turismo e Eventos Ltda;
- b) devolução de R\$ 77.022,50, pagos indevidamente, pela empresa Garden Turismo e Eventos Ltda;
- c) restituição aos cofres públicos de R\$ 37.580,00, pagos no âmbito do Contrato 25/2012, referentes aos itens de informática cuja disponibilização não foi comprovada;
- d) a restituição de R\$ 5.800,00, equivalentes ao pagamento de diárias a quarenta operadores de equipamentos audiovisuais e som, cuja necessidade e a disponibilização não foi comprovada;
- e) restituição de R\$ 25.589,40, pagos sem amparo contratual, relativos ao faturamento de uma diária a mais para treze categorias profissionais cujos serviços se restringem ao período de realização do evento (quatro dias);
- f) restituição aos cofres públicos de R\$ 446.305,40, referentes aos 692 participantes constantes dos controles administrativos que não possuem notas fiscais dos hotéis com a comprovação da prestação do serviço;
- g) restituição aos cofres públicos de R\$ 33.537,40, referentes aos 52 participantes que representam a diferença entre o total de diárias pagas pelo MTE por hospedagem e os quantitativos totais constantes dos controles administrativos;

h) restituição aos cofres públicos de R\$ 9.055,39, pagos indevidamente, por almoços e jantares não comprovados fora do ambiente hoteleiro.

II – EXAME TÉCNICO

3. A SE/MTE teve ciência do ofício em 12/6/2014 (peça 12) e respondeu por intermédio do Ofício 164/SE-MTE, de 27/6/2014, protocolizado no TCU em 1º./7/2014 (peça 13).

4. A esse ofício, foram anexados cópia do Ofício 704/GM/MTE, de 20/6/2014, do Gabinete do Ministro do MTE, contendo Plano de Providências do MTE referente a providências pendentes perante a CGU, relativas “... ao Relatório de Auditoria 201315353 – Garden Turismo Eventos Ltda” e endereçado à Controladoria Geral da União (peça 13, p. 5), que, por sua vez, estava acompanhado do Plano de Providências da CGU (peça 13, p. 6-9).

5. Esse documento não foi explícito em nenhum dos pontos questionados e, por isso, não atendia às questões formuladas em diligência por esta SecexPrevidência.

6. Todavia, posteriormente foram encaminhadas informações complementares, faceadas pelo Ofício 252/SE-MTE, de 5/9/2014, que trouxeram respostas para as informações solicitadas em diligência. Foram também anexadas cópias de documentos provenientes da CGU, com o objetivo de esclarecer a situação dos fatos questionados na instrução inicial.

7. Cabe, preliminarmente, mencionar que o Memo 448/2014/GM/MTE, de 4/9/2014 (peça 14, p. 2-5), informa que a Garden Turismo e Eventos Ltda ainda possui créditos de notas fiscais pendentes de pagamento no MTE, e que alguns itens ainda estão sendo reanalisados em função das orientações da CGU.

8. Diante disso, passa-se informar a respeito dos pontos diligenciados, aproveitando-se as informações constantes da peça 14.

a) Restituição aos cofres públicos de R\$ 305.175,00, referentes às despesas de almoço, *coffee break*, coquetel e jantar em ambiente hoteleiro, pagas sem comprovação à empresa Garden Turismo e Eventos Ltda.

9. O mencionado Memo 448/2014/GM/MTE (peça 14, p. 2-3) informa que parte das despesas foram comprovadas, restando ainda R\$ 297.751,05, conforme demonstra o Relatório de Auditoria 201405762, da CGU, referente às contas da SE/MTE de 2013 (cópia anexada, peça 14, p. 11-15). Esclarece, ainda, que há valores devidos à empresa, que ainda estão sendo reavaliados, que podem reduzir a necessidade de reembolso ao erário.

10. Mais adiante, na peça 14, p. 4, informa que estão sendo reavaliadas notas fiscais apresentadas pela empresa e que foi encaminhado Plano de Providências à CGU, solicitando prorrogação de prazo, até 31/10/2014, para conclusão dos trabalhos.

b) Devolução de R\$ 77.022,50, pagos indevidamente, pela empresa Garden Turismo e Eventos Ltda.

c) Restituição aos cofres públicos de R\$ 37.580,00, pagos no âmbito do Contrato 25/2012, referentes aos itens de informática cuja disponibilização não foi comprovada;

d) Restituição de R\$ 5.800,00, equivalentes ao pagamento de diárias a quarenta operadores de equipamentos audiovisuais e som, cuja necessidade e a disponibilização não foi comprovada;

e) Restituição de R\$ 25.589,40, pagos sem amparo contratual, relativos ao faturamento de uma diária a mais para treze categorias profissionais cujos serviços se restringem ao período de realização do evento (quatro dias).

11. A SE/MTE tratou desses quatro pontos de diligência em um único item do Memo 448/2014/GM/MTE, o item 4.2 (peça 14, p.3-4).

12. A SE/MTE alega que constatação da CGU, cuja análise gerou esses pontos de diligência, teria sido alterada no Relatório de Auditoria de Gestão 201405762, sendo tratada em dois itens de constatação, o 4.1.1.4 e o 4.1.1.5, nos seguintes termos:

4.1.1.4 - CONSTATAÇÃO

Não restituição do valor de R\$ 53.419,40, referente ao faturamento e pagamento de despesas relativas ao fornecimento de equipamentos e profissionais acima da capacidade de utilização no evento e inclusão de diárias em número superior ao período em que os serviços foram prestados, pela Garden Turismo e Eventos Ltda, por ocasião da I Conferência Nacional de Trabalho e Emprego Decente - I CNTED.

4.1.1.5 - CONSTATAÇÃO

Não restituição do valor de R\$ 2.250,00 referente ao faturamento e pagamento de despesas com Planejamento e Coordenação enquadradas em faixas indevidas; não restituição do valor de R\$ 168.250,00 referente ao pagamento de itens de serviços que tiveram seus valores reduzidos ou ampliados na nova planilha apresentada pela Garden e que não foram objeto de exame do Relatório nº 201217054.

13. Quanto à constatação 4.1.1.4, no trecho do Relatório de Auditoria 201405762, encaminhado no Anexo II (peça 4, p. 11-12), são mencionadas providências a serem adotadas, sendo uma referente à edição de portaria com diretrizes e procedimentos para elaboração e acompanhamento de eventos, e a segunda referente à restituição aos cofres públicos de R\$ 53.419,40, valor referente a itens de informática e de serviços contratados e cobrados, mas cuja disponibilização não foi comprovada.

14. Os gestores manifestaram concordância parcial com a restituição desse valor, por estarem reavaliando os itens relativos à hospedagem e alimentação no ambiente hoteleiro. Acrescentaram que a empresa possui créditos no valor total de R\$ 268.522,30, que suportariam eventual devolução. O prazo de atendimento a esse ponto também se finda em 31/10/2014.

15. Quanto à constatação 4.1.1.5, o ponto consta do já mencionado Relatório de Auditoria 201405762 (peça 14, p. 12-14), gerando a recomendação de que fossem restituídos R\$ 168.250,00.

16. A SE/MTE, conforme consta do relatório de auditoria, repetiu a argumentação de que concorda parcialmente, informando, mais uma vez, a respeito da existência de créditos que suportariam a devolução, “se for o caso”.

17. No Memo 448/2014/GM/MTE (peça 14, p.3), a SE/MTE informa que a própria empresa reconheceu que alguns itens foram faturados com valores maiores do que os devidos, conforme se transcreve a seguir:

Desta feita, o valor apurado a ser devolvido pela empresa no total de R\$ 145.991,90 (R\$ 77.022,50 + R\$ 37.580,00 + R\$ 5.800,00 + R\$ 25.589,40), relativo a soma dos itens "b", "c", "d" e "e" foi elevado para R\$ 223.919,40 (R\$ 53.419,40 + R\$ 2.250,00 + R\$ 168.250,00), referentes as constatações 4.1.1.4 e 4.1.1.5, mencionadas no Relatório de Auditoria que consta do Anexo I.

18. A SE/MTE alega, mais uma vez (peça 14, p.5), que aguarda avaliação da CGU quanto às informações que comprovariam a entrega de bolsas de nylon, o que reduziria o valor total apurado em R\$ 22.077,00. O prazo previsto para a conclusão das apurações é 31/10/2014.

- f) restituição aos cofres públicos de R\$ 446.305,40, referentes aos 692 participantes constantes dos controles administrativos que não possuem notas fiscais dos hotéis com a comprovação da prestação do serviço;**
- g) restituição aos cofres públicos de R\$ 33.537,40, referentes aos 52 participantes que representam a diferença entre o total de diárias pagas pelo MTE por hospedagem e os quantitativos totais constantes dos controles administrativos;**

19. A SE/MTE tratou desses dois pontos de diligência em um único item do Memo 448/2014/GM/MTE, o item 4.2 (peça 14, p. 3-5). Informou que essas constatações foram consolidadas no Relatório de Auditoria 201405762 da CGU, e que o valor total das restituições foi alterado para R\$ 455.979,65, em função da comprovação realizada por meio de esclarecimentos e documentos enviados pela empresa. A apuração dos fatos estaria em fase de reanálise das notas fiscais, com prazo previsto para 31/10/2014.

20. A CGU trata desse ponto nas constatações 4.1.1.6 e 4.1.1.7 do Relatório de Auditoria 201405762 (peça 14, p. 14-15), e, diferentemente do informado pela SE/MTE, menciona a devolução de R\$ 455.979,65, referentes a despesas com hospedagem sem a devida comprovação, e de R\$ 279.751,05, referentes a despesas com almoço, *coffee break*, coquetel e jantar em ambiente hoteleiro, pagas também sem comprovação.

- h) restituição aos cofres públicos de R\$ 9.055,39, pagos indevidamente, por almoços e jantares não comprovados fora do ambiente hoteleiro.**

21. A SE/MTE, por intermédio do item 4.4 do Memo 448/2014/GM/MTE (peça 14, p.4), informou que o valor foi excluído devido à apresentação de documentos que comprovaram a realização da despesa.

IV – CONCLUSÃO

22. As respostas apresentadas pela SE/MTE não foram conclusivas, à exceção do item 'h'. Os documentos constantes da peça 13 não atenderam ao que fora solicitado pelo Ofício 481/2014-TCU/SecexPrevidência, de 3/6/2014 (peça 11). No entanto, conforme se depreende da leitura dos documentos juntados na resposta à diligência (peça 14), os questionamentos feitos por intermédio dos itens 'a' a 'g' da diligência só poderão ser conhecidos após as conclusões dos trabalhos a que se referiu a SE/MTE, prevista para 31/10/2014.

23. Vale lembrar que, conforme consta da instrução inicial (peça 9), as contas dos gestores Paulo Roberto dos Santos Pinto (CPF 008.584.117-09), Carlos Antonio Sasse (CPF 047.833.287-49), Marcelo Aguiar dos Santos Sá (CPF 301.571.291-87) e Alex Sandro Gonçalves Pereira (CPF 905.575.657-15) estão em condições de serem julgadas, tendo sido proposto que sejam consideradas regulares com ressalva, e que a diligência que ora se analisa objetiva subsidiar a análise das contas do Chefe de Gabinete, senhor Fernando José Nogueira de Brito (CPF 508.324.177-34).

V – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Diante do exposto, propõe-se, preliminarmente, promover nova diligência à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, solicitando informações a respeito da conclusão dos trabalhos de reanálise dos documentos da prestação de contas da Garden Turismo Eventos Ltda, em especial quanto à devolução de recursos e/ou glosa de valores, de forma a complementar as informações prestadas pelo Memo 448/2014/GM/MTE e atender à diligência formulada por intermédio do Ofício 481/2014-TCU/SecexPrevidência, de 3/6/2014.

SecexPrevidência, em 10/10/2014.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MANOEL CAIXETA
AUFC – Matrícula 3439-8